



CÂMARA MUNICIPAL DE

**CEDRO**

CNPJ: 11.412.103/0001-85

Aprovado Por Unanimidade  
Data 15/08/2025

PROJETO DE LEI Nº 715/2025.

Aprovado em	02º	Sessão Ordinária
em	15	de 08 de 2025
		
Presidente		

  
Presidente

**EMENTA:** Garante o direito de acesso de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida a locais públicos e privados no Município de Cedro, estabelece diretrizes para a acessibilidade e inclusão, e dá outras providências.

**O VEREADOR, QUE ORA SUBSCREVE,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, respeitando o disposto na Lei Orgânica do Município e Regimento Interno, propõe ao Plenário da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei tem como objetivo assegurar, no âmbito do município de Cedro-PE, o direito de acesso de pessoas com deficiência, mobilidade reduzida, sensibilidade auditiva ou qualquer outro tipo de limitação física, sensorial ou intelectual, aos espaços públicos e privados de uso coletivo.

**Art. 2º** - Ficam obrigados os estabelecimentos públicos e privados de uso coletivo situados no município a promoverem adequações em suas estruturas físicas e de atendimento, conforme as normas de acessibilidade previstas na legislação federal, especialmente a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).

**§1º** Entende-se por estabelecimentos de uso coletivo:

- I – Órgãos da administração pública municipal direta e indireta;
- II – Instituições de ensino;
- III – Hospitais, clínicas e unidades de saúde;
- IV – Estabelecimentos comerciais, bancários, de serviços e similares;
- V – Igrejas, espaços culturais, de lazer, esportivos e outros de acesso público.

**§2º** As adaptações incluem, mas não se limitam a:

- I – Rampas de acesso e pisos táteis;
  - II – Banheiros adaptados;
  - III – Sinalização visual e sonora;
  - IV – Atendimento prioritário e humanizado;
  - V – Capacitação de colaboradores para atendimento inclusivo.
- Rua Tiradentes, 409, Centro, CEP: 56.130-000, Cedro - PE  
E-mail: camaracedro@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE

**CEDRO**

CNPJ: 11.412.103/0001-85

**Art. 3º** - Os órgãos e entidades públicas municipais deverão priorizar, na elaboração de projetos e reformas, a acessibilidade universal, garantindo a plena participação de todos os cidadãos.

**Art. 4º** - O Poder Executivo poderá instituir programas de orientação e apoio técnico aos estabelecimentos privados para a correta implementação das medidas previstas nesta Lei.

**Art. 5º** - O descumprimento das disposições desta Lei, por parte dos estabelecimentos privados, sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa administrativa, a ser regulamentada por decreto;

III – Suspensão temporária do alvará de funcionamento em caso de reincidência grave.

**Art. 6º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário José Carlos Gondim Novaes, 05 de agosto de 2025.

*Tiago Matias de Souza*  
TIAGO MATIAS DE SOUZA

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE

**CEDRO**

CNPJ: 11.412.103/0001-85

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade promover a inclusão social e a acessibilidade universal no município de Cedro-PE.

Garantir o direito de ir e vir das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida é uma medida de justiça social, respeito e cidadania. Atualmente, ainda existem muitos obstáculos físicos e atitudinais que limitam a participação dessas pessoas na vida cotidiana.

Ao propor esta legislação, o Poder Legislativo Municipal dá um passo fundamental para garantir que locais públicos e privados sejam acessíveis, acolhedores e preparados para atender a todos com igualdade, como previsto na Constituição Federal e na Lei Brasileira de Inclusão.

Plenário José Carlos Gondim Novaes, 05 de agosto de 2025.

*Tiago Matias de Souza*  
TIAGO MATIAS DE SOUZA

Vereador